

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044003871****DE: 03/10/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Roque Romeu Ramos****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N. 184/2019****1. Histórico**

O Colégio Estadual Roque Romeu Ramos, localizado na Rua das Flores, S/N, Centro, em Ouro Verde de Goiás- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria N. 3063/2018, fl. 03;
- ✓ Certidão de Imóvel, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 743/2014, fls. 05/06;
- ✓ Relatório Descritivo, fls. 07/08;
- ✓ Planta Baixa, fls. 09/10;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 11/13;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 14;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 15/53;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 54/80;
- ✓ Anexos, fl. 81;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 82;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 83/89;
- ✓ Plano de Ação, fls. 90/101;
- ✓ Declaração dos Alvarás, fls. 102/103;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 104;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 105;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 106/114;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 115/116.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003871**DE: 03/10/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Roque Romeu Ramos****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

O Colégio Estadual Roque Romeu Ramos obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 743/2014, com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informação dos autos, fl. 59, no ano de 2015 o estado passou o ensino fundamental 2ª fase para o município, ficando na escola nos anos de 2016 e 2017 só com turmas do ensino médio. No ano de 2018 a prefeitura municipal devolveu o ensino fundamental 2ª fase para o estado, retornando o 9º ano para o colégio, sendo que o processo será gradativo para os próximos anos que consistirá no provável retorno das demais turmas.

Segundo informações dos autos, a unidade não dispõe do alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros, pois a escola está em reforma.

A unidade escolar dispõe de secretaria, sala de arquivo, coordenação pedagógica, salas de aula, sala de professores, biblioteca escolar com 7.000 exemplares, laboratório de informática, cozinha, quiosque do pátio, quadra de esportes descoberta, área de convivência, área livre, banheiros. Nas fls. 108/110, dispõe de imagens da unidade escolar. Segundo o laudo, a escola está passando por algumas reformas e obras vão contemplar a cozinha, banheiros, instalação elétrica, pintura geral.

Todas as turmas estão de acordo com o número permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 182 matriculados, 08 transferidos, 17 evadidos, 155 aprovados e 02 reprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044003871****DE: 03/10/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Roque Romeu Ramos****ASSUNTO: Renovação**

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionada a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Dos 16 professores 08 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Roque Romeu Ramos**, localizado na Rua das Flores, S/N, Centro, Ouro Verde de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003871

DE: 03/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Roque Romeu Ramos
ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003871****DE: 03/10/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Roque Romeu Ramos****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>184</u> / <u>2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12</u> <u>de</u> <u>abril</u> <u>de</u> <u>2019</u>
PRESIDENTE	